



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2014 - Edição nº 131

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embarços infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Embarços infringentes e de nulidade</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 757 (novo)</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 545</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Ementários - novas edições</a>

## Outros Links:



- [Atos Oficiais](#)
- [Informes de Referências Doutrinárias](#)
- [Sumários-Correntes de Direito](#)
- [Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
- [Revista Jurídica](#)
- [Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

*Fonte: ALERJ/Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[TJRJ recebe representantes da Light e FGV](#)

*Fonte: DGCOM*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

[Justa causa dispensa aviso prévio em rescisão de contrato de representação comercial](#)

Havendo o reconhecimento de justa causa para a rescisão do contrato de representação comercial, não se pode exigir a indenização correspondente à falta de aviso prévio. Esse foi o entendimento que prevaleceu na decisão da Quarta Turma ao julgar recurso especial interposto pela empresa United Electric Appliances Indústria e Comércio.

A empresa Futura J&J Representações S/C Ltda. ajuizou ação de indenização contra a United, alegando prejuízos materiais e morais decorrentes da rescisão do contrato de representação por justa causa, além do não pagamento de verbas.

O descumprimento contratual que motivou a rescisão teria sido a prática de atos em desconformidade com a política da empresa representada. Comprovou-se no processo que uma norma interna da representada proibia o pagamento de verba de propaganda por meio de descontos em duplicatas, o que foi feito pela Futura J&J Representações sem autorização da United.

Tanto o juiz quanto o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro entenderam pelo direito à indenização decorrente da rescisão contratual, ainda que caracterizada a justa causa. A United recorreu ao STJ questionando o fato de que, apesar do reconhecimento da justa causa, foi mantida a indenização correspondente ao aviso prévio.

O ministro relator, Luis Felipe Salomão, ressaltou que o reconhecimento da justa causa para a rescisão do contrato de representação comercial afasta a verba indenizatória relativa ao aviso prévio (artigo 34 da Lei 4.886/65).

Citando doutrina, o ministro Salomão apontou que “o aviso prévio é incompatível com a arguição de falta grave cometida pela outra parte. Assim, se cometida falta grave, a denúncia do contrato, seja de agência, seja de representação comercial, terá natureza abrupta, rompendo-se o contrato tão logo a denúncia chegue ao conhecimento da parte faltosa”.

A Turma concluiu que é indevida a indenização pela falta do aviso prévio, que corresponderia à terça parte das comissões auferidas pelo representante nos últimos três meses da representação.

Processo: REsp 1190425

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

Banco de Sentenças - Atualização

O [Banco de Sentenças](#) armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Conheça a íntegra das sentenças abaixo elencadas.

<u>Sentenças Selecionadas</u>
<p>Liberação de Veículo Apreendido</p> <p>Processo nº: <a href="#">0014657-94.2009.8.19.0011 (2009.011.014820-0)</a></p> <p>Comarca de Cabo Frio – 2ª Vara Cível Juíza: Luciana Santos Teixeira</p> <p>(...)o autor narra que, em 23/08/2009, seu veículo foi apreendido por policiais militares... ...alega que a apreensão foi arbitrária e que o lacre do veículo não estava violado... ...autor pleiteia, a título de antecipação de tutela a ser confirmada em definitiva, a restituição do veículo sem o pagamento de qualquer multa, taxa ou diária pela permanência em depósito... ...IMPROCEDENTE O PEDIDO(...) <a href="#">leia mais</a></p>
Comissão / Espécies de Contratos

Processo nº [0158452-52.2013.8.19.0001](#)

Comarca da Capital – 11ª Vara Cível  
Juíza: Lindalva Soares Silva

(...)contratos sucessivos de Representação Comercial ... a comissão deve ser calculada sobre o valor de venda da mercadoria, sem que sejam abatidos os tributos, pois esta seria a correta interpretação da expressão 'valor total das mercadorias'... todos os contratos de representação comercial ... foram firmados antes da lei 8420/92, a qual incluiu o prazo quinquenal na lei 4886/65, deve aplicar-se à hipótese o prazo prescricional vintenário do art. 177 do CC/16(...) [leia mais](#)

Escala de Salário-Base / RMI - Renda Mensal Inicial

Processo nº [0107132-65.2010.8.19.0001](#)

Comarca da Capital – 6ª Vara de Fazenda Pública

Juíza: Margaret de Oliveiras Valle dos Santos

(...)ação revisional em face do RIO PREVIDÊNCIA... ...a prescrição atinge apenas as parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu a propositura da presente ação... ...o benefício previdenciário devido à parte autora deve corresponder ao valor dos proventos a que faria jus o ex-servidor se vivo... ...excluídas da base de cálculo do pensionamento apenas as parcelas de natureza transitória, pro labore faciendo... A gratificação adicional por tempo de serviço (GTS) e de inatividade, de natureza ex facto temporis, devem ser também ser consideradas para efeito de revisão(...) [leia mais](#)

Além disso, podemos encontrar outras sentenças selecionadas, de outras áreas do direito. Navegue na página do [Banco de Sentenças](#) e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0039034-89.2014.8.19.0000](#) – rel. Des. [Carlos Eduardo Roboredo](#) – j. 26/08/2014 - p. 01/09/2014

1. Habeas Corpus. Crime de lesão corporal praticado em ambiente de violência doméstica. Descumprimento de medida protetiva. Fundamentação decisória - higidez. Agressões contra mulher (ex-companheira) no âmbito das relações domésticas. Reiteração. Existência de outras medidas protetivas aplicadas contra o paciente, referentes a fatos pretéritos praticados em face da mesma vítima. Duração razoável do processo. Justificação. Inexistência de óbice à custódia. Denegação da ordem. 2. O decreto materializador da prisão preventiva (seja ele autônomo ou de conversão do APF)

há de expor fundamentação idônea e pertinente, fulcrada nos elementos dispostos nos autos. Ausência de fundamentação não se confunde com fundamentação sucinta. Precedentes. 3. O Código de Processo Penal estabeleceu, em hipótese autônoma de admissibilidade, a decretação da custódia cautelar preventiva “se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência” (art. 313, III), situação frente a qual pode não ser cogitável, a priori e em linha de princípio, a incidência do postulado da homogeneidade, ainda que o crime imputado seja com detenção. 4. O descumprimento reiterado de medida cautelar alternativa à prisão encerra situação caracterizadora do periculum libertatis, introduzida pela Lei n. 12403/11, a justificar a viabilidade da preventiva. 5. Ao conceito de garantia de execução de medida protetiva, suficiente a amparar a expedição do decreto de custódia preventiva (CPP, art. 313, II), se deve aplicar uma interpretação teleológica e proativa, abarcando todos os casos em que o agressor tenha dado causa ao pedido de intervenção do Estado, tanto aquelas ainda em vigor, recentemente impostas, quanto as que foram estabelecidas em data pretérita, mesmo que sem vigência atual, mas que agora igualmente repercutem, direta ou indiretamente. 6. A gravidade concreta do fato, revelada a partir do seu modus operandi, confere idoneidade jurídica ao decreto de prisão cautelar. 7. Evidenciado o receio concreto de reiteração de atos criminosos e a necessidade de resguardar a integridade física e psíquica das vítimas ou testemunhas, justifica-se a decretação da custódia preventiva, nas hipóteses legalmente cabíveis. 8. Em linha de princípio, diante da natureza, repercussão e consequências de determinados crimes, é viável a decretação da custódia preventiva por conveniência da instrução criminal, sobretudo quando a hipótese concreta evidenciar que do contrário a situação jurídico-factual não restará plenamente esclarecida. 9. A regular imposição da custódia preventiva nos termos dos arts. 312 e 313 do CPP afasta, por incompatibilidade lógica, a necessidade de expressa deliberação acerca das cautelares alternativas a que se refere o § 6º do art. 282 do CPP, sobretudo porque a aferição dos seus requisitos, no caso concreto, importaria em revolvimento do material probatório, situação impossível nos lindes estreitos do Writ. 10. As eventuais condições pessoais favoráveis do réu não se postam como óbice à decretação e manutenção de sua custódia prisional, uma vez presentes os requisitos legais. 11. As partes têm direito à duração razoável do processo. A apuração do tempo legítimo para o desdobramento positivo das fases procedimentais, no entanto, não se faz pela simples soma aritmética dos prazos codificados. 12. O princípio da razoabilidade modula a caracterização de eventual excesso de tempo para a duração da custódia prisional. Sua incidência pode, em situações excepcionais e justificáveis, deflagrar eficácia legitimante sobre possível retardo procedimental, sem que se cogite de constrangimento ilegal virtualmente decorrente. 13. Ordem que se denega.

[0255179-73.2013.8.19.0001](#) – rel. Des. [Adolpho Andrade Mello](#), j. 26.08.2014 - p. 29.08.2014

Direito administrativo. Servidor público. Funderj. Gratificação de encargos especiais. Concessão unicamente à administração direta e autarquia. Pretensão de extensão aos das fundações. Incorporação aos vencimentos pelo decreto nº 2.005/92. Desprovemento. 1. Recurso contra sentença de improcedência em demanda na qual pretende o autor, servidor estadual inativo da FUNDERJ, a percepção da gratificação por encargos especiais instituída pela Lei nº 1.718/90, com fundamento no princípio constitucional da isonomia. 2. Gratificação originariamente destinada unicamente aos servidores da administração direta e autárquica, excluídos os das fundações. 3. Vantagem extinta quando da concessão do abono provisório instituído pelo Decreto nº 16.717/91, inclusive dos servidores fundacionais. 4. Benefício já incorporado aos vencimentos do apelante por força do Decreto nº 2.005/92. 5. Apelo improvido.

*Fonte: Sistema EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

*Fonte: TJERJ*

## EMENTÁRIOS\*

Comunicamos que foram publicados, no Diário da Justiça Eletrônico, o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 27](#) e o [Ementário das Turmas Recursais nº 09](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados concernentes a ação indenizatória por lesão corporal grave causada por fechamento abrupto de porta automática de shopping center; falha na prestação do serviço de assistência médica internacional, turista que é mordido por assaltante portador de vírus H.I.V. e não recebe o tratamento necessário e ação indenizatória em razão de interrupção do fornecimento de energia elétrica, com demora demasiada para o restabelecimento.

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) *Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)